

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º: 030/2025

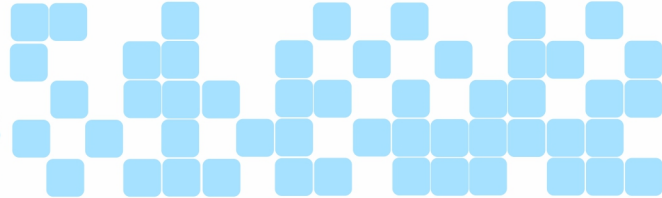
CONTRATO N.º: 048/2023

CREDENCIAMENTO N.º: 002/2023

PROCESSO N.º: 2025030553

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES** e **SISTEMA VERDE VALE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

Por este segundo termo aditivo, a **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei nº 278/85, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita sob o CNPJ nº 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora **Ma. Juliene Rezende Cunha**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo através do Decreto Municipal nº 335, de 23 de janeiro de 2025. E de outro lado a ora denominada **CONTRATADA, SISTEMA VERDE VALE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, sediada à Rua 18 A, Quadra 13, Lotes 08, 09 e 10, Setor Aeroporto, Mineiros, Goiás, CEP 75833-126, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.892.526/0001-96, neste ato representado pelo Sr. Homero Ernane Pohlmann, cargo: diretor geral, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, Carteira de Identidade n ° 8004103969 SSP/RS, e CPF n



º 347.171.619-04. Estabelecem os seguintes termos:

CONSIDERANDO, a necessidade e o caráter contínuo da prestação de serviços;

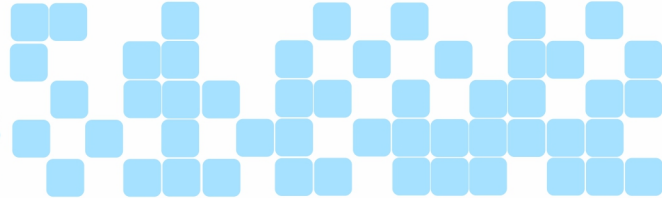
CONSIDERANDO, que o processo se encontra munido de toda documentação necessária;

RESOLVEM celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais preceitos da legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo no termos do do **artigo 57 da Lei nº 8.666/93** bem como a renovação do saldo contratual com reajuste e correção de valores por meio do índice IPCA-IBGE, referente ao Contrato nº 048/2023, que trata do credenciamento de emissoras de rádio comercial, educativa e comunitária, com programação local e estúdio profissional (equipe, produtor, jornalista, apresentador e geração de som) no Município de Mineiros-GO, para a divulgação de spot ou testemunhal institucional e mercadológico de material fornecido pela Assessoria de Comunicação, relativo às ações, eventos, serviços, vestibulares e cursos de graduação e pós-graduação da UNIFIMES – Centro Universitário de Mineiros. Além disso, este aditivo contempla o acréscimo de cláusula contratual referente ao reajuste anual de preços, com fundamento no **artigo 65, inciso I, alínea “b”**, e em observância ao disposto no **artigo 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93**, com a finalidade de atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



2.1. Este termo aditivo se encontra amparado nos termos dos **artigos 55, 57, 65, 110 todos da Lei 8.666/93**, bem como na cláusula terceira, item 3.1 do contrato originário e nas demais legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

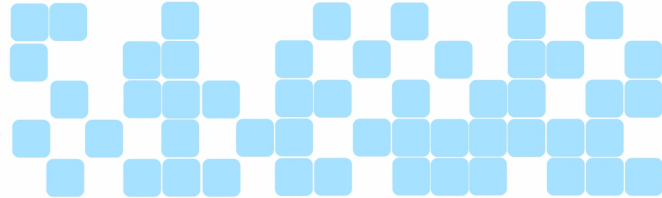
3.1. O presente termo prorroga a vigência do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, com início em **18 de maio de 2025** e término previsto em **17 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes, nos estritos termos legais previstos no **artigo 57 da Lei nº 8.666/93** e nos termos da cláusula terceira, item 3.1 do contrato principal que origina e fundamenta esse termo aditivo.

3.2. Considerando que o contrato supracitado tem término previsto para o dia 17 de maio de 2025, data que recai em dia não útil, (Sábado). Fica autorizada a assinatura deste termo aditivo até o primeiro dia útil subsequente, qual seja, 19 de maio de 2025 (segunda-feira), sem que isso implique em prejuízo à vigência contratual. Esta previsão encontra amparo no parágrafo único do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO DE CLÁUSULA

4.1. Considerando a necessidade de padronização dos contratos, em conformidade com as novas minutas oficiais da instituição, disponibilizadas nos recentes editais de licitação, com o objetivo de atender adequadamente às demandas da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, adota-se, como índice oficial de reajuste, o IPCA/IBGE. Visando respeitar a obrigação disposta no artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93.

4.2. Dessa forma, fica alterado o parágrafo único, da cláusula primeira, item 1.1, bem como fica acrescido por este termo aditivo respeitando o estabelecido no artigo 65, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93, na cláusula terceira, os itens 3.3, 3.4, e 3.5, com a seguinte redação, que passa fazer parte integrante do contrato originário.



4.2.1. “... 1.1. PARÁGRAFO ÚNICO – o serviço será contratado conforme valor da tabela oficial de preços apresentada no credenciamento, não havendo nenhum tipo de atualização, salvo reajuste anual a ser realizado por índice oficial de mercado, conforme previsto na cláusula terceira deste contrato.

4.2.2. “... 3.3. As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste poderá ser feito anualmente a contar da data do orçamento estimado (Art. 25, §7º), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), obedecida a periodicidade mínima estabelecida em legislação pertinente...”

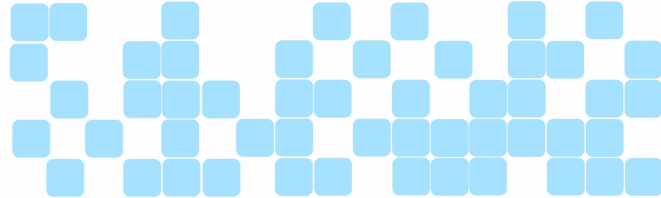
4.2.3. “... 3.4. As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste poderá ser feito anualmente a contar da data do orçamento estimado (Art. 25, §7º), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), obedecida a periodicidade mínima estabelecida em legislação pertinente...”

4.2.4. “...3.5. O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador que implique em menor reajuste, bem como também há que se considerar que o valor deverá estar adstrito ao valor praticado no mercado...”

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DE SALDO DOS VALORES E DO REAJUSTE

5.1. Os valores relacionados ao presente Termo Aditivo encontram-se detalhados na tabela prevista no item 5.3 da presente cláusula, à qual contempla as informações essenciais para o controle e acompanhamento da execução contratual, tais como: item, quantidade, descrição e os respectivos valores correspondentes à **prestação do serviço**.

5.2. A apresentação estruturada dos dados por meio da tabela visa assegurar a devida publicidade, transparência e legalidade do aditamento contratual, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.



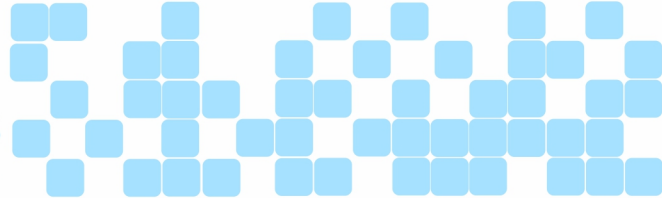
5.3. A descrição do objeto e seus respectivos valores seguem abaixo:

ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO /SERVIÇO	V. UNT	V. TOTAL	V. UNT PÓS REAJUSTE	V. TOTAL PÓS REAJUSTE
1	245	INSERÇÕES	RÁDIO SEMANAL, COM 8 INSERÇÕES DIÁRIAS EM HORÁRIO COMPREENDIDOS DE 07H00, 09H00, 11H00, 12:00, 14H00, 16H00, 18:00 E APÓS ÀS 19H00, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, PELO PERÍODO DE DURAÇÃO DE 12 MESES. A ABRANGÊNCIA DO SINAL PODERÁ SER EM CIDADES DE GOIÁS, MATO-GROSSO E/OU MATO GROSSO DO SUL;	R\$ 12,58	R\$ 3.082,10	R\$ 13,22	R\$ 3.238,61
VALOR TOTAL: R\$ 3.238,61 (três mil duzentos trinta oito reais e sessenta e um centavos).							

5.4. O valor global deste Termo Aditivo é de **R\$ 3.238,61 (três mil duzentos trinta oito reais e sessenta e um centavos)**, liquidáveis em parcelas variáveis. Valores já reajustados com base no índice IPCA – IBGE, considerando o período de maio de 2024 a março de 2025. O percentual de reajuste aplicado foi de 5,077890% (cinco inteiros e sete mil setecentos e oitenta e nove décimos de milésimo por cento), conforme cálculo realizado por meio da ferramenta “Calculadora do Cidadão”, disponível no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil (BACEN).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço objeto do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



08001 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12- Educação; 364- Ensino Superior; 0430 – Ensino Superior de Graduação; 8089- Manutenção Unidade de Comunicação; 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

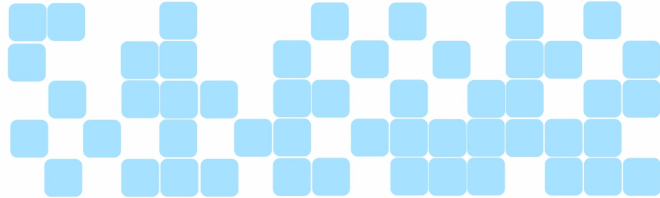
CLÁUSULA OITAVA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

8.1. O presente termo aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, e por estarem assim acordes, as partes assinam este termo, que passará a fazer parte integrante do contrato, para todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

MINEIROS - GO, 19 de maio de 2025

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES

SISTEMA VERDE VALE DE COMUNICAÇÃO LTDA.



TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:

